



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO N.º 018-008-2014-SMED

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ESTABELECEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALVORADA E COMUNIDADE EVANGÉLICA DE PORTO ALEGRE, A FIM DE DAR CONTINUIDADE AO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PMEI, COM O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS NA FAIXA DOS ZERO AOS CINCO ANOS E ONZE MESES DE IDADE, POR MEIO DE EDUCADORES COMUNITÁRIOS, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI N.º 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI N.º 9.394/96, E LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, na sede da Prefeitura Municipal de Alvorada, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas n.º 2266, nesta cidade, CEP 94810-001, presentes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ALVORADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 88.000.906/0001-57, representado neste ato por seu prefeito, Sr. **SERGIO MACIEL BERTOLDI**, brasileiro, casado, professor, portador do RG n.º 9005581195, inscrito no CPF/MF sob o n.º 238.577.650-20, com domicílio especial na Av. Presidente Getúlio Vargas n.º 2266, Centro, Alvorada/RS, CEP 94810-001, doravante denominada **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a **COMUNIDADE EVANGÉLICA DE PORTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.843.945/0032-90, com sede na Rua Marechal Floriano, 220, Bairro Piratini, em Alvorada/RS, CEP 94.838-420, representada neste ato por seus representantes, presidente Sr. **CARLOS ALBERTO WUNSCH**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do RG n.º 8007845699, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 147.933.930-04 e Vice-Presidente Sr. **ILDO STREGE POLICARPO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 3019932759, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 139.992.300-53, doravante denominada **CONVENIENTE**, para celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, de acordo com o **processo administrativo n.º 10.145/2014**, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 9.394/96, Resolução n.º 246/99, do Conselho Estadual de Educação, e Lei Municipal n.º 1.005/99, e legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALVORADA
Rio Grande do Sul - Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Altera a **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**, que passa a vigor com a seguinte redação:

Para a execução do presente convênio, a **CONCEDENTE** repassará a **CONVENENTE**, a quantia total de R\$ 135.600,00 (cento e trinta e cinco mil e seiscentos reais), correspondendo à transferência de três repasses quadrimestrais, no valor de R\$ 45.200,00 (quarenta e cinco mil e duzentos reais), para o atendimento de 50 (cinquenta) crianças.

CLÁUSULA SEGUNDA

Altera a **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, que passa a vigor com a seguinte redação:

O convênio terá vigência pelo prazo de 01 (hum) ano, a contar da data da publicação do seu "termo" na imprensa oficial, com início previsto para 01 de janeiro de 2016 e término em 31 de dezembro de 2016, podendo ser renovado, através da celebração de termo aditivo, se cumpridas às metas e aprovada a prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA

Altera a **CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA** que passa a vigor com a seguinte redação:

Como contrapartida, caberá a **CONVENENTE** colocar a disposição do programa os recursos materiais e humanos necessários para a execução do presente instrumento, nos termos do plano de atendimento proposto, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, e ainda garantir ainda os percentuais diferenciados para cada instituição:

- a) Até 50 (cinquenta) crianças matriculadas, serão concedidas 25% de vagas gratuitas, que deverão ser distribuídas para todas as faixas etárias de forma equitativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALVORADA
Rio Grande do Sul - Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

b) A partir de 50 (cinquenta) crianças matriculadas, serão concedidas 35% de vagas gratuitas, que deverão ser distribuídas para todas as faixas etárias de forma equitativa.

4.1. A partir da data do presente convênio, as entidades conveniadas terão que adequar-se em até 2 (dois) anos, com 50% (cinquenta por cento) do quadro de funcionários com qualificação de professores com titulação em Magistério e/ou pedagogia de cursos completos para o atendimento na educação infantil, e até 2016 100% (cem por cento) do quadro de professores, conforme disposto nos termos da Lei 9394/96.

CLÁUSULA QUARTA

Altera a **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE** para inserir o inciso **XXXVII** com a seguinte redação:

XXXVII- Controlar e informar à **CONCEDENTE** a frequência das crianças, mensalmente, conforme instruções da FICAI- Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições expressas no instrumento ora aditado.

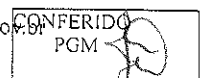
E, por estarem justos e acertados, os partícipes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento, o qual é assinado em cinco vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Alvorada, 29 de dezembro de 2015.


Sérgio Maciel Bertoldi
Prefeito Municipal de Alvorada



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALVORADA
Rio Grande do Sul - Brasil





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Clair Gabana
Secretária Municipal de Educação

Carlos Alberto Wunsche
Comunidade Evangélica de Porto Alegre

Testemunhas:

Nome: Adriana N. Santiago
CPF: 702.335.350-04

Nome: Silvana Silveira Monteiro
CPF: 466.203.460-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALVORADA
Rio Grande do Sul - Brasil

